



Legislação Comercial

A Empresa e o Direito

UFCD: 0563 – Legislação Comercial

Formadora: Isabel Silva

Turma: 25_TADM03-NS

Formandos: Ana Silva | Elizabete Gomes |
José Benedi | Micaela Ferreira



Índice

A empresa e o
Direito

01

Tipos de
empresas

02

Sociedades
Comerciais

03

Sociedades Civis

04



01

A empresa e o Direito

Introdução

Empresa e o Direito



O direito comercial regula a atividade das empresas e dos empresários.

A empresa é a unidade económica organizada para produzir bens ou serviços com fins lucrativos.

O empresário é quem exerce essa atividade, podendo ser uma pessoa singular ou coletiva.

Em Portugal, as empresas estão sujeitas ao Código das Sociedades Comerciais e a outras normas fiscais e civis.

Direito Comercial



O **direito comercial** é o ramo do direito privado que regula a atividade dos empresários e das sociedades comerciais.

- **Difere do direito civil**, pois centra-se nas relações económicas e empresariais (atos de comércio, títulos de crédito, falências, etc.).
- Tem como principal fonte o **Código das Sociedades Comerciais (DL 262/86)** e o **Código Comercial**.

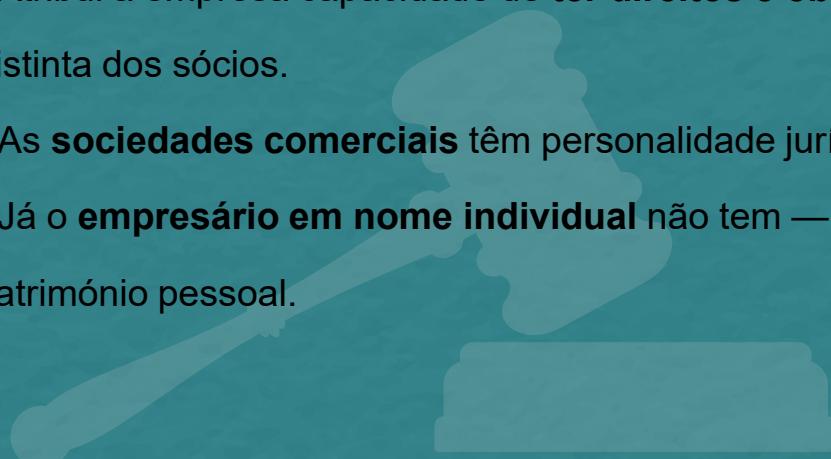




Personalidade Jurídica

Personalidade Jurídica

- Atribui à empresa capacidade de **ter direitos e obrigações próprias**, distinta dos sócios.
- As **sociedades comerciais** têm personalidade jurídica.
- Já o **empresário em nome individual** não tem — responde com o seu património pessoal.



Hamilton Sári Serra de Carvalho
João César Sousa de Carvalho
Virgílio Saúl Serra de Carvalho

A Personalidade Jurídica em questão

ESTUDOS SOBRE DIREITO(S) DE PERSONALIDADE
EM HOMENAGEM AO SENHOR PROFESSOR DOUTOR
DIOGO JOSÉ PAREDES LEITE DE CAMPOS

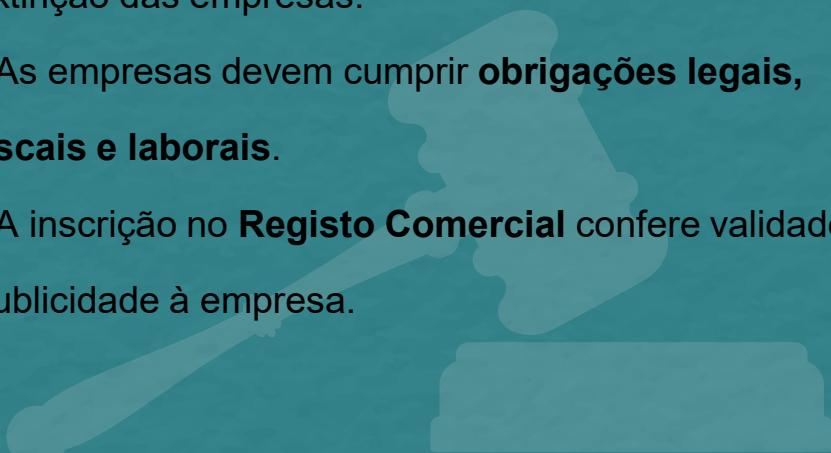




O papel do Estado

O papel do Estado

- O Estado regula a criação, o funcionamento e a extinção das empresas.
- As empresas devem cumprir **obrigações legais, fiscais e laborais**.
- A inscrição no **Registo Comercial** confere validade e publicidade à empresa.



Constituição da República Portuguesa

8^a Edição

Lei Constitucional nº 1/2005, de 12 de Agosto
Declaração Universal dos Direitos do Homem
Lei do Tribunal Constitucional
Iniciativa Legislativa de Cidadãos
Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas





02

Tipos de Empresas



Tipos de Empresas

	<i>Empresa Singular</i>	<i>Empresa Coletiva</i>
Titularidade	Pertence a um único empresário (empresário individual ou EIRL)	Formada por dois ou mais empresários (sociedades)
Personalidade Jurídica	Pode ou não ter personalidade jurídica (EIRL tem; nome individual não tem)	Tem sempre personalidade jurídica própria
Responsabilidade	Normalmente ilimitada (salvo na EIRL)	Limitada ou ilimitada , conforme o tipo de sociedade
Decisão e Gestão	Centralizadas no empresário	Partilhadas entre os sócios ou administradores
Capital	Proveniente de um só titular	Reúne capitais de vários sócios
Continuidade	Pode cessar com a morte do empresário	Pode continuar, independentemente da saída de sócios
Exemplos	Empresário em Nome Individual, EIRL	Lda, SA, Unipessoal, SNC, Comandita



Empresário em nome individual

Definição:

Pessoa singular que exerce uma atividade comercial em nome próprio.

Responsabilidade:
Ilimitada - responde com todo o seu património pessoal.

Criação:

Basta o registo na Conservatória do Registo Comercial ou no portal Empresa na Hora.

Vantagens

- Simplicidade na criação e gestão.
- Custos Iniciais reduzidos.

Desvantagens

- Alto risco patrimonial (não há separação entre bens pessoais e da empresa).
- Dificuldade em atrair investimento externo.





EIRL - Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

Definição

- Empresa de 1 único empresário (singular)

Responsabilidade

- Limitada – o empresário só responde até ao valor do capital social

Base Legal

- Decreto – Lei nº 248/86

Capital mínimo

- 5 000€

Vantagens

- Protege o património pessoal.
- Mantém a simplicidade administrativa.

Desvantagens

- Exige capital inicial mínimo.
 - Obrigações contabilísticas mais rigorosas.
- 



03 Sociedades Comerciais

Sociedades Comerciais

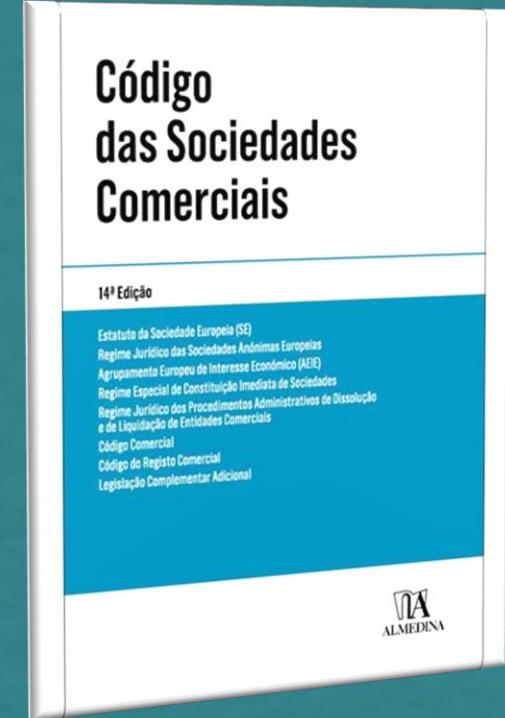
Tipo de Sociedade	Nº mínimo de Sócios	Responsabilidade	Capital Mínimo	Observações
Sociedade em Nome Coletivo (SNC)	2	Ilimitada Solidária – sócios Subsidiária – sociedade	Não tem capital social mínimo. Mas tem que ter capital social (min. 0,01€)	Sócios gerem e respondem pelas dívidas.
Sociedade por Quotas (Lda.)	2	Limitada às quotas	2 €	Forma mais comum entre PME.
Sociedade Unipessoal por Quotas	1	Limitada	1 €	Variante da Lda. com um sócio único.
Sociedade em Comandita	2 simples 6 por ações	Comanditados: ilimitada Comanditários: limitada	Comandita simples: Não tem capital social mínimo. (min. 0,01€) Comandita por ações: 50 000 €	Pode ser simples ou por ações.
Sociedade Anónima (SA)	5 1 unipessoal	Limitada	50 000 €	Ideal para grandes empresas.



Sociedades Comerciais

O Código das Sociedades Comerciais vem corresponder, em espaço fundamental, à necessidade premente de reforma da legislação comercial portuguesa. Na verdade, mantém-se em vigor o sábio mas ultrapassado Código Comercial de 1888, complementado por numerosos diplomas parcelares. A evolução sofrida pela economia nacional e internacional em cerca de um século exige manifestamente a sua atualização.

No início da elaboração do Código Civil vigente, o Decreto-Lei n.º 33908, de 4 de Setembro de 1944, figurou a possibilidade de nele se englobar o direito comercial. Mas logo se optou por manter a distinção formal entre os dois ramos do direito privado.



Sociedade em Nome Coletivo



Sociedade por Quotas



Número de Sócios:

Mínimo: 2 sócios (pessoas singulares ou coletivas).

Máximo: Não há um limite máximo definido por lei, mas na prática, é mais comum em empresas com um número reduzido de sócios devido à natureza próxima da gestão.



Capital social mínimo:

Mínimo: 2 euros euro por sócio, desde a alteração legislativa em 2012 (Decreto-Lei n.º 33/2011). Para uma sociedade por quotas plural (com dois ou mais sócios), o capital social mínimo total depende do número de sócios, mas cada quota deve ter pelo menos 1 euro. Por exemplo, dois sócios podem formar uma sociedade com um capital total de 4 euros (2 euros por cada).

A Responsabilidade:

A responsabilidade pode tornar-se ilimitada em casos específicos, como má gestão deliberada, fraude ou incumprimento de obrigações fiscais, mas isso é raro e depende de decisão judicial.

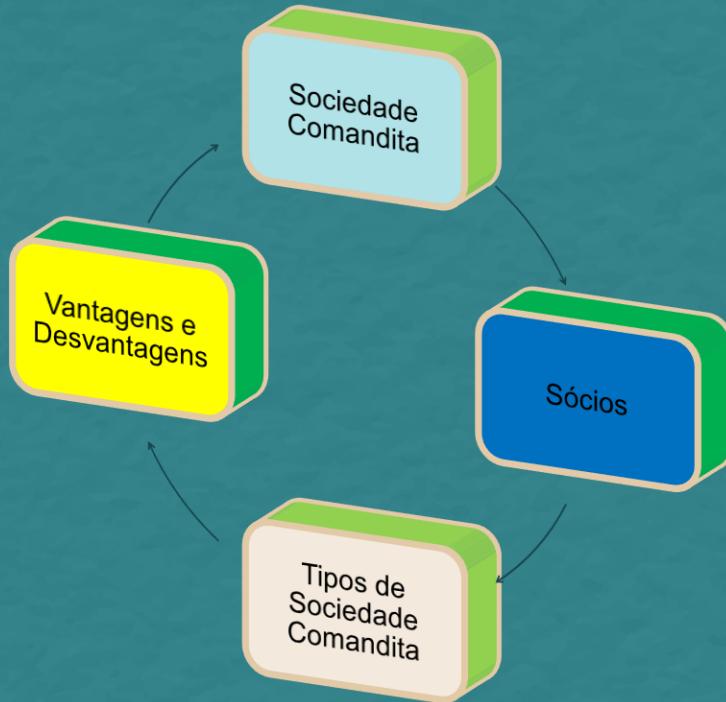
Responsabilidade Limitada: Os sócios não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da empresa, exceto pelo montante das quotas que investiram. Por exemplo, se um sócio contribuiu com 5.000€, esse é o limite da sua responsabilidade.

Observações

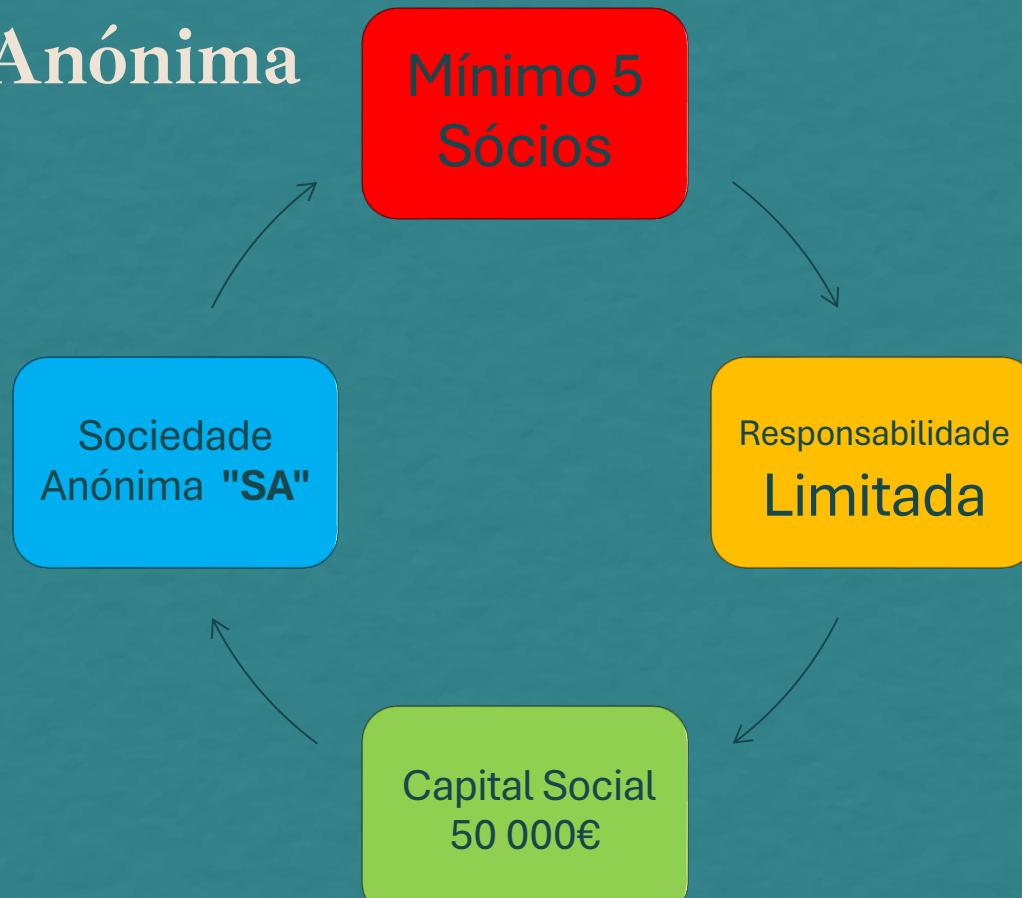
São estruturas jurídicas usadas para formalizar negócios com fins lucrativos, mas diferem em aspectos fundamentais, como responsabilidade dos sócios, número de sócios, capital mínimo e gestão.



Sociedade em comandita



Sociedade Anónima



Sociedade Unipessoal





04 Sociedades Civis



Sociedades Civis

É uma empresa cuja atividade principal não é comercial, ou seja, não se dedica à compra e venda de produtos.

É utilizada por profissionais como advogados, médicos e arquitetos, que se unem para trabalhar em conjunto.

Pode exercer uma atividade de natureza civil, como a prestação de serviços, mas a sociedade pode optar por uma forma comercial, seguindo assim as mesmas regras das empresas comerciais, como as sociedades por quotas ou as sociedades anónimas.



Conclusão



A escolha da forma jurídica depende do risco, investimento e objetivos.

Nome Individual → simplicidade.

EIRL / Lda. → proteção patrimonial.

Sociedades → crescimento e investimento.

Bibliografia / Webgrafia

- Código das Sociedades Comerciais (DL 262/86)
- Decreto-Lei n.º 248/86 (EIRL)
- Portal da Justiça
- Portal ePortugal
- SociedadesComerciais.pt
- https://www2.gov.pt/en/inicio/espaco-empresa/balcao-do-empreendedor/sociedade-civil-sob-a-forma-comercial-constituicao?utm_source
- https://dre.tretas.org/dre/3511/decreto-lei-262-86-de-2-de-setembro?utm_source
- https://www.sociedadescomerciais.pt/sociedades-em-comandita/?utm_source